



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ : 28.558.407/0001 - 58



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento visa justificar a futura e eventual contratação de empresa para executar a manutenção corretiva do Mobiliário Escolar, que poderão ter bom aproveitamento com a devida manutenção, pois os mesmos ainda terão mais alguns anos de uso, melhorando as condições operacionais das atividades desenvolvidas pelos alunos da rede de ensino público, pois, apesar de serem bem manuseadas, as cadeiras estão propensas a defeitos e intempéries.

Estamos buscando com a abertura dessa contratação condições mais favoráveis financeiramente, não nos esquecendo da condição de conforto e estrutura para atender aos nossos alunos.

Este processo trará condições de estarmos buscando o atendimento às necessidades imediatas das escolas bem como otimizando o recolhimento desses materiais danificados, uma vez que não dispomos de uma estrutura compatível com a demanda que temos para esse recolhimento. Além do que fortalecera a não aquisição em massa de novos conjuntos de carteira e cadeiras escolares.

O Sistema de Registro de Preços não vincula ou obriga de qualquer modo a Administração, no tocante a dar seguimento ao procedimento, findo o qual, sobressair-se-á a eventual contratação do objeto, tampouco gera quaisquer obrigações diretas e reflexas aos participantes do certame, consoante ao asseverado no § 4º do Art. 15, Lei nº 8.666/93.

O critério de escolha para a realização do certame licitatório por Sistema de Registro de Preços, está relacionado com o fato de não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, pois não tem como se aferir a quantidade de cadeiras, armários e afins, que estão com defeito em todas as escolas considerando que é necessário uma corpo técnico para avaliar o estado do material e o que pode ou não ser consertado, posto que o quantitativo mencionado é estimado.

O art7º do Decreto nº 7892 em seu §2º se a realidade em que nos encontramos dado não sabermos a quantidade exata a ser contratada e necessária, sendo apenas estimado, o que deixa claro que a aplicação do tipo Sistema de Registro de Preço adequado ao objeto aqui tratado.

Quanto as vantagens da utilização do sistema de registro de preço, há de se constatar que trata-se de ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as vantagens, podemos citar ainda, o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do numero de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público, que pode ou não efetuar a aquisição.

No que refere-se ao art.4º, §1º do Decreto nº7.892/2013, que trata da **publicação da intenção de Registro de Preço no SIASG**, não se aplica ao nosso Município vez que não fazemos parte do sistema de serviços gerais – SISG. De acordo com o art. 2º do Decreto n.º 1.094, de 1994 o SISG está organizado: Órgão central: responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais; Órgãos setoriais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República; Órgãos seccionais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas.

Assim, diante do exposto, e cumprindo o que reza a lei 10.520/00, lei 8.666/93, Decreto nº7892/13 e alterações através do Decreto nº9.488/18, justificamos nos realização **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de reformas do Mobiliário Escolar, com fornecimento de peças, visando prestações futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação de Placas – Pará**. É nossa justificativa, encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

Placas - PA, 24 de Agosto de 2021.

MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº003/2021